



CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na/o:

- Câmara Municipal de Cascais
- Junta de Freguesia da última residência conhecida
- Última residência conhecida do notificado
- Local da operação urbanística

Cascais, 23/5/22

NI 1820

EDITAL N.º 243/2022

Jerónimo Sanches Torrado, Diretor do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, em regime de substituição, nomeado por despacho nº 1/2022, de 03 de janeiro, **FAZ PÚBLICO E NOTIFICA**, para efeitos do Artigo 112º, nº 1, alínea d), do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL nº 4/2015, de 7 de janeiro:

PROPRIETÁRIO DESCONHECIDO, com última morada conhecida **desconhecida**

De que:

No âmbito do procedimento administrativo com o número PCV Nº 52/2021, que corre termos na Divisão de Processos de Tutela Urbanística do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização de Cascais, tendo por objeto a realização de obras necessárias e urgentes para manutenção e garante da segurança de pessoas e bens, no prédio/fração do qual é proprietário, ao abrigo do nº 2 do Artigo 89º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, foi adotada por Despacho de 04-05-2022 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a seguinte **DECISÃO**:

1. Que se notifique proprietário desconhecido, NIF desconhecido, com última morada desconhecida, e outros titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na Rua Frei Inácio Roquete (gaveto com a Praceta dos Limoeiros), 2645-342 Alcabideche, caso existam, de que pela presente ordem lhes é determinada a realização das seguintes obras:

Proceder as obras de conservação e restauro dos muros de vedação confinantes com a via pública a poente e a norte, nomeadamente no que respeita à reparação e consolidação dos muros, por forma a garantir que os troços com danos não desmoronem nem condicionem a via pública, e impedir a queda de fragmentos.

As obras preconizadas estão sujeitas a controlo prévio.

2. Para o cumprimento da presente ordem, deverão os seus destinatários proceder do seguinte modo:
 - 2.1. Relativamente a obras sujeitas a controlo prévio, deverão, nos termos do nº 4 do Artigo 89º do RJUE, apresentar nos serviços de licenciamento urbanístico da Câmara Municipal de Cascais, no prazo de **trinta (30) dias úteis** a contar da data da notificação desta ordem, os elementos instrutórios necessários para a execução daquelas obras previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, valendo tal apresentação como comunicação prévia, por força do Artigo 90º-A, nº 2, do RJUE;
 - 2.2. Após a entrega dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 89.º, é verificada a sua conformidade com os termos da intimação e com as normas legais e regulamentares em vigor, devendo as obras ser executadas no prazo de **trinta (30) dias úteis** a contar da data de admissão da comunicação prévia a que se refere o Artigo 90º-A, nº 2, do RJUE, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal do início dos trabalhos, nos termos do

Artigo 46º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 47, de 07/03/2018, através do Aviso n.º 3054/2018;

2.3. As obras isentas de controlo prévio deverão ser executadas no prazo máximo de **trinta (30) dias úteis** a contar da data da notificação da presente ordem, mediante prévia comunicação à Câmara Municipal do início dos trabalhos, nos termos do Artigo 46º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Cascais acima referido, a menos que estejam intrinsecamente ligadas a obras sujeitas a controlo prévio, caso em que deverão ser realizadas no prazo estipulado para aquelas;

3. Quando o notificado não iniciar as obras que lhe são determinadas nos termos do artigo 89.º, não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe forem fixados, pode a Câmara Municipal, nos termos do Artigo 91º, nº 1, do RJUE, tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata;
4. Nos termos do Artigo 92º do RJUE, pode a Câmara Municipal, para execução coerciva das obras ordenadas, ordenar o despejo administrativo do edifício ou fração em que aquelas tenham que ser realizadas,
5. Quando a Câmara Municipal venha a executar coercivamente as obras em substituição do proprietário, são da responsabilidade deste as quantias relativas às despesas realizadas, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias que tenha de suportar para o efeito, nos termos do Artigo 108º do RJUE;
6. As despesas referidas no ponto anterior deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de serem cobradas em processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão, passada pelos serviços competentes, comprovativa das despesas efetuadas, ou, em alternativa, poderá a Câmara Municipal obter o respetivo ressarcimento através do arrendamento forçado do edifício ou fração, nos termos do artigo 108º-B do RJUE;
7. Nos termos do Artigo 89º, nº 5, do RJUE, a intimação para a execução de obras ou para a demolição será objeto de registo predial promovido oficiosamente para efeitos de averbamento, servindo de título para o efeito a certidão passada pelo município;
8. Entregue-se aos destinatários cópia do presente despacho, com a advertência de que o incumprimento do que aqui é determinado é suscetível de os fazer incorrer, para além do mais, na prática de:
 - i. Um **crime de desobediência** p. e p. pelo Artigo 348º, nº 1, al. a), do Código Penal, ex vi dos Artigos 89º, nº 4, e 100º, nº 1, do RJUE, punível com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias, pelo que o caso será comunicado ao Ministério Público da Comarca Lisboa Oeste – Secção Criminal de Cascais – para instauração de inquérito;
 - ii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º, nºs 1 e 2, e 98º, nº 1, al. s), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do mesmo artigo com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva;

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

- iii. Uma **contraordenação** prevista nos Artigos 89º-A, nºs 2 e 3, e 98º, nº 1, al. t), do RJUE, punível nos termos do nº 4 do mesmo artigo com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 100.000, no caso de pessoa singular, e de € 1.500 até € 250.000, no caso de pessoa coletiva, quando se prove ter havido a deterioração dolosa da edificação pelo proprietário ou por terceiro ou a violação grave do dever de conservação.

Para constar se publica o presente EDITAL, do qual vão ser afixadas cópias na Câmara Municipal de Cascais, no último domicílio conhecido do destinatário e na sede da junta de freguesia da residência.

E eu,  Alexandra Nunes, Chefe da Divisão de Processos de Tutela Urbanística, o subscrevo.

Cascais, 17 de maio de 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO


Jerónimo Sanches Torrado